

PROJETO DE LEI N.º 3.891-A, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Determina que estabelecimentos comerciais fixem orientações sobre os cuidados com a ração para animais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. VAVÁ MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Célio Studart, por meio do projeto de lei em epígrafe, propõe obrigar os estabelecimentos comerciais a fixarem orientações sobre os cuidados que os consumidores devem adotar ao armazenar rações animais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 2019), considera crime “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (art. 32).

Como observa com muita propriedade o autor da proposição em comento, o armazenamento inadequado da ração animal pode fazer com que ela perca sua qualidade nutricional ou se estrague, o que pode causar sérios danos à saúde dos animais.

Matéria publicada no Estado de São Paulo mostra bem os problemas que podem advir do armazenamento malconduzido da ração animal:

“Um ambiente sem controle de temperatura e umidade pode se tornar ideal para a proliferação de fungos. Esses fungos produzem micotoxinas, substâncias nocivas que contaminam a ração e que, ingeridas, podem até matar o animal.”

“A primeira recomendação é a de que o alimento seja colocado em local exclusivo. O galpão pode servir de depósito para ração, sal mineral e grãos. Não se deve aproveitar o mesmo espaço para guardar outros tipos de insumos. E, além de coberto, para evitar

a incidência direta de sol e proteger da chuva, o local tem que ser arejado e iluminado. A temperatura interna do galpão deve ser ambiente; nem muito alta, nem muito baixa.

Outro conselho para preservar a qualidade da ração é nunca empilhar as sacas diretamente no chão, mas a pelo menos 10 a 15 centímetros acima do solo.

Também para evitar problemas com umidade, não se deve encostar as pilhas na parede. Ideal é que haja espaço suficiente para uma pessoa caminhar entre a parede e a pilha de ração.

Manter o local limpo também evita prejuízos, afirma o veterinário, já que ajuda a evitar a presença de ratos, cuja urina transmite a leptospirose, doença que ataca rebanhos bovinos. Depois dos fungos e suas micotoxinas, os roedores são o principal problema no armazenamento de ração, porque o produtor não tem como saber se o alimento está ou não contaminado pela urina do rato. Nesse caso, a recomendação é, além de limpar o local diariamente, usar produtos específicos para combater a praga e, em caso de suspeita de contaminação, não fornecer o alimento aos animais.

Em rebanhos bovinos, o consumo de ração contaminada por micotoxinas pode provocar desde quadros de perda de apetite até a morte do animal. É comum haver abortos, casos de retenção de placenta e infecções uterinas.

Podem ocorrer sintomas como tremores de membros, sinais de prostração e danos neurológicos também, conforme o nível de contaminação do alimento.

Outro risco é haver contaminação por micotoxinas do leite e da carne de animais que consumiram ração deteriorada”.

Essas informações demonstram a importância da matéria. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.891, de 2019.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.891/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vavá Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Carlos Gomes - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Vavá Martins, Zé Vitor, José Nelto, Nereu Crispim, Pinheirinho, Reinhold Stephanes Junior e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente